DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 27 de Abril de 2006

sobre o encerramento das contas da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2004

(2006/833/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta as contas anuais definitivas da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2004 ([1]),

— Tendo em conta o Relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2004, acompanhado das respostas da Agência ([2]),

— Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 14 de Março de 2006 (5972/2006 — C6--0093/2006),

— Tendo em conta o Tratado CE, nomeadamente o artigo 276.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([3]), nomeadamente o artigo 185.º,

— Tendo em conta o Regulamento do Conselho (CE) n.º 2062/94, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho ([4]), nomeadamente o artigo 14.º,

— Tendo em conta o Regulamento da Comissão (CE, Euratom) n.º 2343/2002, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([5]), nomeadamente o artigo 94º,

— Tendo em conta o artigo 71.º e o Anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A6-0099/2006),

1. Toma nota dos valores para as contas da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas aos exercícios de 2004 e 2003;

Conta de gestão relativa aos exercícios de 2004 e 2003

(1 000 EUR)

	2004	2003
Receitas		
Subvenções comunitárias	9 542	11 641
Outras subvenções	66	66
Receitas diversas	111	157
Receitas Phare	121	824
Total das receitas (a)	**9 840**	**12 688**

([1]) JO C 269 de 28.10.2005, p. 1.
([2]) JO C 332 de 28.12.2005, p. 23.
([3]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
([4]) JO L 216 de 20.8.1994, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1112/2005 (JO L 184 de 15.7.2005, p. 5).
([5]) JO L 357 de 31.12.2002, p. 72. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1261/2005 (JO L 201 de 2.8.2005, p. 3).

(1 000 EUR)

	2004	2003
Despesas		
Pessoal — Título I do orçamento		
Pagamentos	3 379	3 245
Dotações transitadas	60	87
Funcionamento — Título II do orçamento		
Pagamentos	966	1 146
Dotações transitadas	248	186
Actividades operacionais — Título III do orçamento		
Pagamentos (1)	2 426	2 559
Dotações transitadas	2 549	5 859
Despesas Phare		
Pagamentos	0	548
Dotações transitadas	0	502
Total das despesas (b)	**9 628**	**14 131**
Resultado do exercício (c = a-b) (2)	**212**	**- 1 443**
Saldo transitado do exercício anterior	- 1 987	- 1 108
Dotações transitadas anuladas	887	766
Receitas de reutilização do exercício anterior não utilizadas	0	1
RO (Phare II)	144	0
Pagamentos a partir de autorizações anuladas em 2002	0	- 191
Diferenças cambiais	0	4
Montante Phare a reembolsar à Comissão	- 39	0
Regularização	3	- 16
Resultado do exercício sem ajustamentos económicos (d)	**- 779**	**- 1 987**
Receitas orçamentais por cobrar	0	850
Receitas diversas por cobrar	0	3
Aquisições de activos imobilizados	58	207
Amortizações	- 175	- 186
Existências	- 6	0
Abandono de activos imobilizados	- 91	0
Amortizações	88	0
Despesas diversas	- 34	- 1
Ajustamentos económicos (e)	**- 161**	**873**
Saldo do exercício (d+e)	**- 940**	**- 1 113**

(1) Este montante inclui os pagamentos efectuados com as dotações de reutilização (EUR 18 573).
(2) Cálculo efectuado segundo os princípios do artigo 15º do Regulamento (CE, Euratom) nº 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000 (JO L 130 de 31.5.2000, p. 8).
NB: Os totais podem conter diferenças devido a arredondamentos.

2. Aprova o encerramento das contas da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2004;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Director da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de assegurar a respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente	*O Secretário-Geral*
Josep BORRELL FONTELLES	Julian PRIESTLEY